



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.288 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui aos **Doadores de Sangue direito** a desconto de 50%, na aquisição de ingressos para eventos no âmbito do Município de Guanambi/Ba, em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em obediência ao parágrafo 7º do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue no âmbito do município de Guanambi o direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, em eventos realizados nesta cidade.

§ 1º - O direito ao desconto apontado no *caput* deste artigo caberá somente àqueles cuja doação de sangue tenha sido feita no Município de Guanambi/Ba, em data posterior à vigência desta Lei.

§ 2º - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º - O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas VIP's, camarotes e cadeiras especiais.

§ 4º - A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto, nos termos desta lei, fica limitada a 40% (quarenta por cento) do volume total dos ingressos.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP. 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - O benefício da meia-entrada será concedido aos que comprovarem sua condição de doador de sangue, uma vez atendidas as

condições estabelecidas no §1º do artigo 1º, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem no local da realização do evento, de documento oficial emitido pelo HEMOBA, juntamente com documento oficial de identidade (com foto).

Art. 4º - O alvará para realização do evento será acompanhado de cópia da presente Lei, ficando o responsável pelo evento encarregado pelo total cumprimento desta norma.

Parágrafo único. A cópia da presente Lei deverá ficar exposta na bilheteria do evento, em local visível ao público.

Art. 5º - Caberá ao Município, através do Órgão Competente, autuar os promotores de eventos que infringirem esta Lei, aplicando-lhes, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis, multa de até 400 UFIMs (Unidade Fiscal Municipal) por ocorrência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro, podendo ocorrer ainda a cassação do alvará, resguardando-se o direito ao devido processo legal.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser feita pelos doadores de sangue, e a prova far-se-á mediante Boletim de Ocorrência Policial e outros meios de prova admitidos em direito.

Parágrafo único. A denúncia dos fatos será acompanhada do boletim de ocorrência, devendo ser protocolado na Prefeitura onde, de posse do mesmo, o Gestor Público ou servidor responsável determinará a autuação, investigação e aplicação das sanções.

Art. 8º Os demais casos referentes ao conteúdo da presente Lei, mas por ela não abrangidos, poderão ser regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decretos.

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"




Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi
Em, 03 de dezembro de 2019.


ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA
Presidente

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"